



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000125

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano 5

## SUMÁRIO

- LEI Nº 582/2020 - SUBSIDIO DE PREFEITO E VICE PREFEITO.
- LEI Nº 583/2020 - FIXA SUBSIDIO DOS VEREADORES.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

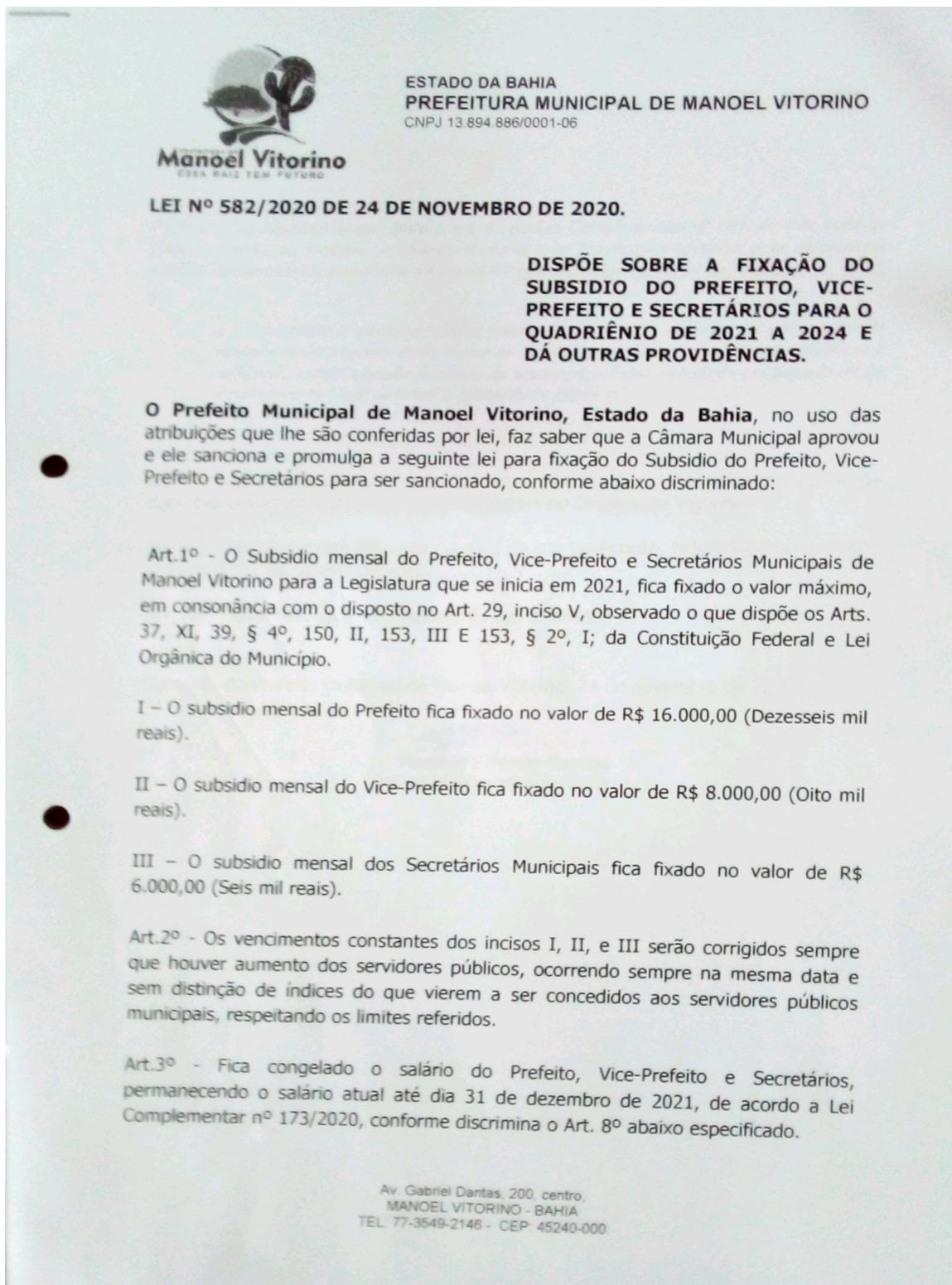
Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000125

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano 5

Lei





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000125

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

*ART. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 24 de novembro de 2020.

  
**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200 - centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL. 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**LEI Nº 583/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei para fixação do Subsídio dos Vereadores, conforme abaixo discriminado.

Art.1º - O Subsídio mensal dos Vereadores de Manoel Vitorino para a Legislatura que se inicia em 2021, fica fixado o valor máximo de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), em consonância com o disposto no Art. 29, inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art.2º - O Vereador Presidente perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

Art.3º - Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar;

- I - O montante equivalente a 5% da Receita do Município
- II - Individualmente, o valor do Subsídio do Prefeito Municipal
- III - Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio do Deputado Estadual
- IV - O montante equivalente a 70% da Receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folhas de pagamento da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Fica vedado a vinculação dos Subsídio dos Vereadores a percentual do subsídio dos deputados estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos Deputados Estaduais no curso da legislatura municipal.

**Parágrafo Segundo** - Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, inclusive verba de representação e comparecimento em sessão extraordinária.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro.  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL. 77-3549-2146 - CEP 45240-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000125

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art.4º - No curso da Legislatura indicada no Artigo 1º, o subsídio será corrigido monetariamente a partir do ano de 2018, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da câmara municipal de Manoel Vitorino, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no Art. 3º desta Lei.

Art.5º - A ausência do Vereador as sessões Ordinárias, implicará desconto da importância correspondente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal.

**Parágrafo Único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quórum.

Art.6º - Fica congelado o salário dos Vereadores com o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até dia 31 de dezembro de 2021, de acordo a Lei Complementar nº 173/2020, conforme discrimina no Art. 8º abaixo especificado.

**ART, 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

***I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;***

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 24 de novembro de 2020.

  
**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL 77-3549-2146 - CEP. 45240-000